



## INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

### ANEXO I

#### PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

#### **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO A DISTÂNCIA EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS.**

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério da Economia, instituído na forma da autorização legislativa contida na Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, criado pelo Decreto nº 99.350, de 27 de junho de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE/CENTRO-OESTE - SRV** com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “L”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, CPF nº 034.026.164-16, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO**, adiante designada **ACORDANTE**, serviço público federal, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ/MF 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Mario Cardí Filho, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78049-914, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu Presidente **LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 7.202, CPF nº 819.220.271-20, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso I do Regimento Interno da OAB/MT, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei nº 8.666, 21 junho de 1993; Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016; Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto permitir que a Acordante e os Advogados por ela cadastrados para este fim, realizem, em favor de seus representados, o requerimento de serviços e benefícios do INSS, tais como:

Aposentadoria por Idade Rural e Urbana; Aposentadoria por Tempo de Contribuição; Pensão por Morte Rural e Urbana; Auxílio-Reclusão Rural e Urbano; Salário Maternidade Rural e Urbano; Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência; Benefício Assistencial ao Idoso; Pensão Especial - Crianças com Síndrome Congênita do Zika Vírus; Certidão de Tempo de Contribuição; Revisão; e Recurso Ordinário e Especial; na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios.

§ 1º A Acordante, seus representantes e os Advogados cadastrados não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos servidores deste Instituto, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 2º A Acordante poderá cadastrar para acesso ao sistema de requerimento de serviços e benefícios do INSS Digital exclusivamente os advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Mato Grosso.

§ 3º Para que possam vir a ser representados junto ao INSS pela Acordante ou Advogado cadastrado, nos termos deste ACORDO, os segurados deverão assinar o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias, que indicará expressamente o serviço ou requerimento que será solicitado em nome do segurado, sendo vedada autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação em face do INSS.

§ 4º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pela entidade Acordante e/ou Advogados cadastrados, cuja relação dos representantes será fornecida ao INSS pela Acordante, ficando sob sua inteira responsabilidade a referida indicação.

§ 5º A acordante não receberá nenhuma remuneração do INSS nem dos beneficiários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração com o esforço do INSS para a melhoria do atendimento.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para alcance do objeto pactuado, as partes obrigam-se a aderir e cumprir o Plano de Trabalho aprovado e assinado pelos seus representantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade atendimento a distância.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES**

§ 1º Caberá ao INSS:

I - cadastrar os representantes indicados, bem como os Advogados designados na forma do item 5.3 do Plano de Trabalho, pela Acordante no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos

Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - orientar a Acordante para utilização da página "requerimento.inss.gov.br" e sobre os procedimentos acordados, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

III - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

IV - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações por meio da página "requerimento.inss.gov.br";

V - manter a guarda do processo administrativo e demais Anexos deste Ajuste, por intermédio de sua área responsável;

§ 2º Caberá à Acordante:

I - prestar as orientações necessárias ao adequado cumprimento deste ACORDO, supervisionando e fiscalizando quanto ao cumprimento dos procedimentos de requerimentos a serem feitos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO sejam executados adequadamente por representantes qualificados;

IV - indicar representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar o original ao INSS, ficando com cópia;

V - cadastrar os Advogados no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e protocolo na página "requerimento.inss.gov.br", solicitar assinatura dos respectivos TCMS e encaminhar os originais ao INSS;

VI - manter atualizados os dados cadastrais dos seus representantes junto ao INSS e comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

VII - providenciar a capacitação, em conjunto com o INSS, dos representantes responsáveis pelo desenvolvimento das atividades exercidas em decorrência deste ACORDO;

VIII - manter sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012, solicitando anuência do INSS antes de divulgar a celebração e os atos e eventos decorrentes da sua execução;

IX - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

X - divulgar este ACORDO e orientar os representantes e Advogados Cadastrados sobre os seus termos;

XI - comunicar óbito, quando dele tenha ciência, de representados que tenham requerido ou estejam percebendo os valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO;

XII - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica e fiscal exigida na celebração, principalmente, quanto a sua regularidade fiscal e trabalhista;

XIII - dar ciência e orientar seus representados das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico.

§ 3º Caberá ao Advogado Cadastrado:

I - protocolar os requerimentos por meio da página "requerimento.inss.gov.br", bem como acompanhar rotineiramente o andamento das solicitações;

II - dispor de equipamentos necessários para digitalização e operacionalização do atendimento a distância e enviar toda documentação digitalizada e autenticada, no padrão definido pelo INSS;

III - obter, previamente, autorização do segurado/dependente para representá-lo e obter acesso a informações previdenciárias perante o INSS, nos termos do Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias;

IV - dar ciência aos seus representados das rotinas do requerimento remoto eletrônico;

V - orientar seus representados sobre a documentação necessária para o requerimento;

VI - manter as condições de habilitação exigidas para a subscrição deste ajuste, devendo ser realizada a apresentação da documentação comprobatória anualmente; e

VII - comunicar óbito, quando dele tenha ciência, de representados que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios objeto deste ACORDO.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DA ACORDANTE E DOS ADVOGADOS**

## **CADASTRADOS**

Os advogados cadastrados ficam cientes de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados pelo próprio advogado, regularmente inscrito na OAB.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no caput se dará no próprio Sistema do INSS, por meio de login e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo advogado, observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º Os advogados cadastrados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade pelos atos praticados em desacordo com os termos do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações das quais tenha ciência da sua falsidade ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas, culposas ou dolosas, na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas, provocados de forma dolosa ou culposa, que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

## **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

Este ACORDO vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO**

Sem prejuízo da responsabilidade da Acordante perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados pelos seus empregados ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito à mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

§ 1º Durante o período de vigência deste ACORDO, o INSS promoverá, a cada dois meses, o monitoramento do compromisso firmado, realizando o acompanhamento e a fiscalização, com a finalidade

de disciplinar e propor ajustes na forma de execução do mesmo.

§ 2º Caberá às equipes de Atendimento e Benefícios, no âmbito de suas atribuições e considerando os normativos internos, operacionalizar o previsto nesta Cláusula.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO**

Este ACORDO poderá ser alterado a qualquer tempo, com exceção de seu objeto, em consenso, mediante proposta de quaisquer partícipes, por meio de Termo Aditivo, desde que justificado.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO**

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de sessenta dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a outra parte por escrito, no prazo de trinta dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

### **CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato, no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até vinte dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS**

As partes deste ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Cuiabá, na Seção Judiciária do Estado de Mato Grosso, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste ACORDO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Cuiabá, 05 de outubro de 2020.

**ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO  
BRAGA**

Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste do  
INSS

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da OAB Seccional Mato Grosso

### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GALHARDE BARBOSA, Chefe de Seção**, em 12/10/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES, Gerente Executivo**, em 13/10/2020, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO MANOEL DOS PASSOS, Gerente Executivo**, em 13/10/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1874030** e o código CRC **0FA81B04**.

**Referência:** Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.021363/2020-66

SEI nº 1874030





INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO III

PORTARIA CONJUNTA Nº 3 /DIRAT/DIRBEN/INSS, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2017

**PLANO DE  
TRABALHO DO  
ACORDO DE  
COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE  
SI CELEBRAM O  
INSTITUTO  
NACIONAL DO  
SEGURO SOCIAL E A  
ORDEM DOS  
ADVOGADOS DO  
BRASIL - SECCIONAL  
DE MATO  
GROSSO PARA  
REQUERIMENTO DE  
SERVIÇOS  
PRESTADOS PELO  
INSS NA  
MODALIDADE  
ATENDIMENTO A  
DISTÂNCIA EM NOME  
DOS  
REPRESENTADOS.**

<b>ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO – OAB/MT</b>		
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA DR. MARIO CARDI FILHO, SN.		
<b>CIDADE:</b> CUIABÁ	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78.049-914
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> SETOR INSCRIÇÃO/CARTEIRAS		
<b>TELEFONES:</b> (65) 3613-0913/0914/0915		<b>EMAIL:</b> carteiras@oabmt.org.br

<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - GERÊNCIA CUIABÁ</b>		
<b>ENDEREÇO:</b> AVENIDA GETÚLIO VARGAS, 553.		
<b>CIDADE:</b> CUIABÁ	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78.005-370
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> SEÇÃO DE ATENDIMENTO		
<b>TELEFONES:</b> (65) 3928-1572		<b>EMAIL:</b> seatcba@inss.gov.br

<b>INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS - GERÊNCIA SINOP</b>		
<b>ENDEREÇO:</b> AV DAS ITAUBAS, 3536.		
<b>CIDADE:</b> SINOP	<b>UF:</b> MT	<b>CEP:</b> 78.550-284
<b>ÁREA RESPONSÁVEL:</b> GERÊNCIA EXECUTIVA		
<b>TELEFONES:</b> (65) 3928-1815	<b>EMAIL:</b> gexsin@inss.gov.br	

## **1. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO**

Este ACORDO tem por objeto viabilizar a realização de requerimento eletrônico, na modalidade atendimento a distância, pela ACORDANTE e pelos Advogados Cadastrados, de seus representados, para posterior análise do INSS.

## **2. OBJETIVOS**

2.1 Facilitar o acesso aos representados pela Acordante e Advogados cadastrados, aos serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

2.2 Promover a celeridade, eficiência, economicidade, acessibilidade e qualidade no atendimento de serviços prestados pelo INSS, na modalidade atendimento a distância.

## **3. DA ABRANGÊNCIA**

O ACORDO abrange todos os Advogados regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil - Seccional de Mato Grosso que venham a ser cadastrados para esse fim pela Acordante.

## **4. DAS ETAPAS DE EXECUÇÃO**

4.1 A execução deste ACORDO prevê as seguintes etapas, segundo seus responsáveis:

4.2 Por parte da Acordante:

I - credenciamento dos Representantes e habilitação dos Advogados perante o INSS, para realizar o requerimento eletrônico de serviços e benefícios em favor de seus representados, na modalidade de atendimento a distância;

II - execução do Acordo com requerimentos de benefícios na modalidade atendimento a distância.

4.3 Por parte do INSS:

I - cadastramento dos representantes indicados pela ACORDANTE no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso e requerimento na página "requerimento.inss.gov.br" ou outra que possa ser disponibilizada pelo INSS para esta finalidade;

II - cadastramento, atualização, reinicialização e desbloqueio da matrícula dos responsáveis designados pela ACORDANTE.

4.4 Por parte dos representantes da Acordante ou Advogados cadastrados:

I - assinatura do TCMS, e apresentação do mesmo ao INSS no momento do cadastramento e concessão do acesso;

II - protocolização de requerimentos na modalidade atendimento a distância para representados, aplicados os procedimentos descritos no item 5 deste Plano de Trabalho, devendo ser juntado obrigatoriamente o Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias para cada requerimento; e

III - autenticação no próprio Sistema da documentação dos representados na página "requerimento.inss.gov.br", nos termos do art. 677 da Instrução Normativa nº 77/PRES/INSS, de 21 de janeiro de 2015, garantindo a segurança jurídica necessária.

## **5. DA OPERACIONALIZAÇÃO**

5.1 Os requerimentos de serviços na modalidade atendimento a distância serão efetuados diretamente pelos representantes da Acordante e Advogados cadastrados, nos termos do ACORDO, com a digitalização e autenticação dos documentos necessários à análise dos requerimentos.

5.1.1 Os procedimentos para requerimento eletrônico deverão ser realizados pelos representantes da Acordante e Advogados cadastrados, por meio do endereço eletrônico "requerimento.inss.gov.br" ou outro que possa ser disponibilizado pelo INSS para esta finalidade, com autenticação na própria página, por meio de *login* e senha.

I - acessar a página "requerimento.inss.gov.br" e efetuar *login* para acessar os serviços abrangidos pelo ACORDO firmado;

II - selecionar o serviço abrangido por este ACORDO;

III - cadastrar um requerimento para cada representado, com preenchimento dos dados individuais e inclusão dos documentos digitalizados na íntegra e claramente legíveis, observando os parâmetros de arquivo em *Portable Document Format – PDF*, 24 bits colorido e qualidade 150 (cento e cinquenta) *Dots Per Inch – DPI*, para comprovação de direitos e análise do pleito;

IV - digitalizar os documentos na seguinte sequência:

1. requerimento assinado/procuração ou termo de representação/carteira da OAB do procurador ou representante;
2. documentos pessoais do solicitante/instituidor/dependentes e comprovantes de fatos geradores do direito (certidão de nascimento, óbito, casamento, comprovantes de situações específicas, etc.);
3. documentos referentes às relações previdenciárias (exemplo: Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, Certidão de Tempo de Contribuição – CTC, carnês, formulários de atividade especial, documentação rural, etc.); e
4. outros documentos não relacionados e que o filiado queira adicionar (exemplo: simulação de tempo de contribuição, petições, etc.);

V - finalizada a digitalização, os arquivos devem ser salvos com o padrão: "PRIMEIRO NOME DO CIDADAO\_ N° DO CPF DO CIDADÃO\_TIPO". Exemplo: "FULANO\_9999999999\_ORIGINAIS.pdf" ou "FULANO\_9999999999\_SIMPLES.pdf".

5.1.2 Os documentos serão digitalizados em arquivo único, conforme seu tipo, originais, terceiros ou cópias simples.

5.2 Os representantes e Advogados cadastrados se responsabilizam pelo envio digital de toda documentação necessária para comprovação do requerimento digital.

5.3 Os documentos digitalizados devem ser autenticados por advogado, devidamente designado e cadastrado, regularmente inscrito na OAB, nos termos do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015, sob sua responsabilidade pessoal. A autenticação digital será no próprio Sistema, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital, na página do INSS.

5.3.1 Caso a documentação esteja incompleta, ilegível ou sem autenticação, será desconsiderada para análise e emitida carta de exigência para reenvio da documentação.

5.3.2 Nas exceções previstas em lei, ou em caso de dúvida quanto a sua autenticidade, os documentos originais deverão ser encaminhados para local a ser definido pelo INSS.

5.4 Todas as comunicações necessárias ao andamento processual dos requerimentos serão realizadas por meio da opção consulta, da página "requerimento.inss.gov.br". Para tanto, os representantes designados pela Acordante e Advogados cadastrados devem acessar, rotineiramente, a página para acompanhamento dos requerimentos.

5.5 As informações e comunicações relativas ao ACORDO serão consideradas regularmente entregues por ofício ou correio eletrônico.

5.6 As comunicações trocadas entre os Acordantes dar-se-ão por intermédio dos canais de comunicação identificados no início deste Plano.

5.7 Caberá à Acordante ou Advogados cadastrados realizarem a divulgação do Acordo junto aos seus representados.

5.8 A análise dos requerimentos protocolados nesta modalidade poderá ser realizada em qualquer unidade do INSS com vistas à celeridade de sua conclusão.

5.9 A digitalização de documentos recebidos pela entidade Acordante e Advogados cadastrados deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

5.9.1 A conferência prevista no *caput* deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório ou cópia simples.

5.9.2 Os documentos resultantes da digitalização de originais, devidamente atestados pelo advogado legalmente constituído, serão considerados cópia autenticada e terão o mesmo valor do original. Já os documentos resultantes da digitalização de cópias simples ou cópias autenticadas em cartório terão valor de cópia simples.

5.10 O INSS poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento enviado eletronicamente pela Entidade Acordante e Advogados cadastrados.

## **6. DA DESIGNAÇÃO, AUTORIZAÇÃO E RESPONSABILIDADE DOS REPRESENTANTES**

6.1 Os representantes designados pela Acordante e Advogados cadastrados serão apresentados à Gerência-Executiva, conforme designação da área responsável, constante no início deste Plano de Trabalho, e autorizados perante a Autarquia, mediante preenchimento de TCMS.

6.2 Os representantes manterão sigilo relativo aos dados recebidos em decorrência da execução deste ACORDO, nos termos do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012.

## **7. DOS CUSTOS**

Os partícipes do ACORDO arcarão com suas próprias despesas para o seu cumprimento.

## **8. DECLARAÇÃO DA ACORDANTE**

Declara a ACORDANTE, sob as penas do art. 299 do Código Penal, que não se encontra em mora e nem

débito perante qualquer órgão ou entidade da Administração Federal direta ou indireta.

Cuiabá, 05 de outubro de 2020.

**ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**  
Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste do INSS

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**  
Presidente da OAB Seccional Mato Grosso



Documento assinado eletronicamente por **MARCELA GALHARDE BARBOSA, Chefe de Seção**, em 12/10/2020, às 12:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ODAIR EGUES, Gerente Executivo**, em 13/10/2020, às 13:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **TARCISIO MANOEL DOS PASSOS, Gerente Executivo**, em 13/10/2020, às 15:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA, Superintendente Regional Norte/Centro-Oeste**, em 06/11/2020, às 12:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS, Usuário Externo**, em 10/11/2020, às 17:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1877051** e o código CRC **14F28A10**.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL  
Setor de Autarquias Sul Qd 4 Bloco L, ANDAR 10 - Bairro ASA SUL, Brasília/DF, CEP 70070-922  
Telefone: (61) 3319-2689 - <http://www.inss.gov.br>

## TERMO ADITIVO

Processo nº 35014.021363/2020-66

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - ACT CELEBRADO ENTRE O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO PARA REQUERIMENTO DE SERVIÇOS PRESTADOS PELO INSS NA MODALIDADE ATENDIMENTO EM NOME DE SEUS REPRESENTADOS, VISANDO AJUSTAR O ROL DE REQUERIMENTO DE SERVIÇOS DO INSS.**

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Trabalho e Previdência, por força do Decreto nº 10.761, de 2 de agosto de 2021, CNPJ nº 29.979.036/0001-40, por intermédio de sua **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NORTE-CENTRO-OESTE - SRV** com sede no Setor de Autarquias Sul – SAUS, Quadra 4, Bloco “L”, Brasília/DF, CEP 70.070-946, inscrito no CNPJ sob o nº 29.979.036/1164-40, neste ato representado por seu Superintendente Regional, **ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO BRAGA**, CPF nº 034.026.164-16, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo V do Regimento Interno do INSS, aprovado pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019 de um lado e, de outro, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO**, adiante designada **ACORDANTE**, serviço público federal, dotada de personalidade jurídica e forma federativa, inscrita no CNPJ/MF 03.539.731/0001-06, com sede na Avenida Mario Cardi Filho, s/nº, Centro Político Administrativo, CEP 78049-914, Cuiabá-MT, representada neste ato por seu Presidente **LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/MT nº 7.202, CPF nº 819.220.271-20, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso I do Regimento Interno da OAB/MT, na forma do disposto no seu Estatuto Social, celebram o presente **TERMO ADITIVO** ao Acordo de Cooperação Técnica para adesão de novos requerimentos, celebrado em 10 de novembro de 2020, com publicação de seu Extrato no Diário Oficial da União nº 231, 03 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 65, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, e demais preceitos de direito público, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar dispositivos do Acordo de Cooperação

Técnica - ACT firmado entre o INSS e a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCIONAL MATO GROSSO (OAB/MT)**, com extrato publicado no Diário Oficial da União – DOU nº 231, 03 de dezembro de 2020, Seção 3, pág. 65.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

O ACT objeto deste Termo passa a vigorar com as seguintes alterações:

### **"CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Este ACORDO tem por objeto permitir que os advogados cadastrados pela ACORDANTE, realizem em favor de seus representados, o requerimento de serviços do INSS, tais como: Aposentadoria Rural e Urbana; Pensão por Morte Previdenciária; Auxílio Reclusão; Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência; Benefício Assistencial à Pessoa com Deficiência – Microcefalia; Benefício Assistencial ao Idoso; Salário Maternidade Rural e Urbano; Certidão de Tempo de Contribuição; Revisão de Benefícios; Cópia de Processos, Alterar local ou forma de pagamento; Atualização de dados cadastrais; Atualização de dados cadastrais para Emissão de Senha do Meu INSS; Atualizar dados cadastrais do beneficiário; Atualizar dados do imposto de renda direto na fonte (dirf); Atualizar dependente para imposto de renda; Atualizar o imposto de renda para declaração de saída definitiva do País; Benefício assistencial a pessoa com deficiência - microcefalia; Benefício assistencial ao trabalhador portuário avulso; Bloquear/desbloquear benefício para empréstimo o consignado; Cadastrar ou atualizar dependentes para salário - família; Cadastrar ou renovar procuração; Cadastrar ou renovar representante legal; Cadastrar / alterar/ excluir pensão alimentícia; Excluir procurador / representante legal; Pecúlio; Pensão especial - crianças com síndrome congênita do Zika Vírus; Realizar prova de vida (situações excepcionais); Reativar benefício; Reativar benefício assistencial suspenso por inclusão no mercado de trabalho; Recurso ordinário (1º instância); Recurso especial (2º instância); Renovar declaração de cárcere/reclusão; Solicitar certidão de inexistência de dependentes habilitados a pensão por morte; Solicitar desistência de benefício; Solicitar encerramento do benefício por óbito; Solicitar exclusão de mensalidade de associação ou sindicato no benefício; Solicitar pagamento de benefício não recebido; Solicitar valor não recebido até a data do óbito do beneficiário; Suspender o benefício assistencial a pessoa com deficiência para inclusão no mercado de trabalho; Validação Facultativo Baixa Renda; na modalidade de atendimento a distância, em cumprimento ao que dispõe o Decreto nº 8.539, de 2015, bem como a preparação e instrução de requerimentos para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção de benefícios."

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

O INSS providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO**

Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do Acordo e de outros instrumentos não modificadas por este Termo Aditivo.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido



lido, o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

**ROBERTO FAGNER DE FIGUEIREDO  
BRAGA**

SUPERINTENDENTE REGIONAL SR-V

**LEONARDO PIO DA SILVA CAMPOS**

Presidente da OAB-MT



Documento assinado eletronicamente por **ODIELSON DA SILVA XISTO**, Técnico do Seguro Social, em 26/11/2021, às 14:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.inss.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5667760** e o código CRC **DEC296CC**.

Referência: Processo nº 35014.021363/2020-66

SEI nº 5667760